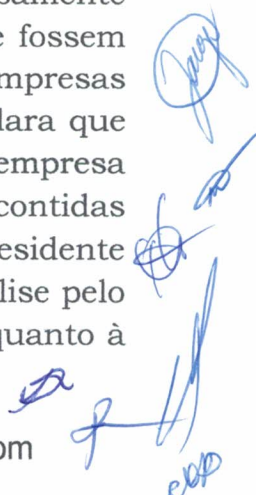


**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DA ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 1610.01/2017**

Às nove horas (09:00) do dia 1º (primeiro) de Novembro de dois mil e dezessete (01.11.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Carlos Maciel Bastos Gomes e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **1610.01/2017**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 NO DISTRITO DE CEMOABA NO MUNICÍPIO DE TURURU. Abertos os trabalhos, foi constatado pela comissão a presença das empresas: **1. LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, representada por Paulo Henrique de Araújo Neto, inscrito no CPF sob o Nº 880.786.983-72; **2. JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada por Américo Juaçaba Nunes, inscrito no CPF sob o Nº 037.146.833-72; **3. SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, representada por Lisliandro Terceiro Cardoso, inscrito no CPF sob o Nº 833.336.813-15; **4. MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por Ronaldo Oliveira Frota, inscrito no CPF sob o Nº 366.206.023-04. O senhor presidente determinou a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas participantes, que foram rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes. Após a análise dos documentos de habilitação o presidente torna público o resultado. Sendo considerada HABILITADAS as empresas **JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e **MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, por apresentarem documentos de acordo com o solicitado. E INABILITADA as empresas **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME**, por não apresentar o item 4.2.4.8 – Declaração do responsável técnico. E a empresa **SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, por apresentar o item 4.2.5.1 – Balanço patrimonial em desacordo com o solicitado quando o mesmo não apresentou o Termo de abertura e encerramento, conforme solicita o item. A Comissão de Licitação questionou ao licitante quanto à possibilidade de interposição de recursos com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”. Os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. O senhor presidente, determinou que fossem abertos os envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas. Após a análise das propostas de preços, o presidente declara que as mesmas estão classificadas, sendo considerada vencedora a empresa **MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, por atender todas as exigências contidas no edital e por apresentar o menor valor para o objeto licitado. O presidente informou ao licitante vencedor que será homologada somente após análise pelo setor de engenharia. A Comissão de Licitação questionou ao licitante quanto à



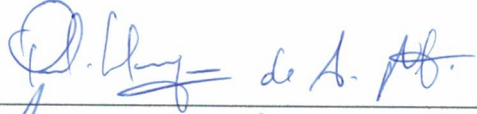


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Jorge' and another that appears to be 'Ronaldo'.

possibilidade de interposição de recursos com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". Os licitantes desistiram expressamente da intenção de interpor recurso. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Carlos Maciel Bastos Gomes
Membro


Roberta Lorena de Oliveira Bruno
Membro

Licitante / Participantes	Assinatura
LS SERVIÇOS DE CONSTRÇÕES EIRELI - ME Paulo Henrique de Araújo Neto	
JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA Américo Juaçaba Nunes	
SÃO BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP Lisliandro Terceiro Cardoso	
MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA Ronaldo Oliveira Frota	